

Justificativa para Revogação da Concorrência Eletrônica nº 02/2025

A Concorrência nº 02/2025 foi lançada com a finalidade de contratar serviços de engenharia, conforme descrito em seu objeto. O edital do certame previu expressamente a inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas, uma prática permitida pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), sob certas condições.

A inversão de fases em procedimentos licitatórios, onde a habilitação ocorre antes do julgamento das propostas, é uma ferramenta que visa otimizar o processo e garantir maior eficiência. Conforme o §1º do artigo 17, da Lei nº 14.133/2021, essa inversão é permitida desde que haja ato motivado, previsão expressa no edital e demonstração do benefício da inversão.

Os benefícios dessa prática incluem a melhoria na qualidade da fase de lances, a prevenção de distorções competitivas e o aumento do controle e previsibilidade do certame, especialmente em casos com histórico de alta inabilitação de licitantes. Para sua aplicação, são requisitos a justificativa técnica no processo, a previsão expressa no edital e a fundamentação clara sobre os benefícios esperados.

Foi constatado que, embora o edital da Concorrência nº 02/2025 tenha previsto a inversão de fases, o cadastro do procedimento no sistema não refletiu essa opção (*prints* abaixo). Essa divergência configura um vício insanável no procedimento licitatório, pois compromete a segurança jurídica, a isonomia entre os licitantes e a transparência do processo.

Print do Edital:


CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS
HARMONIA E TRABALHO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025
Processo Administrativo Nº 040/2025
EDITAL COM INVERSÃO DE FASES

A Câmara Municipal de Balsas – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.

 **ÓRGÃO GERENCIADOR**
Câmara Municipal de Balsas

 **OBJETO**
Contratação de empresa de engenharia para execução de obra para ampliação da sede administrativa da Câmara Municipal de Balsas.

Print do sistema:

operacao.portalcompraspublicas.com.br/3/Pregoes/DadosPregao/?tIA=Edit&tICD_CHAVE=414468

Validação de identi... Seir Adobe Acrobat

Você está logado como: **Raimundo Nonato Pereira dos Santos - Comprador** 1:51 [Alterar Senha](#) [Sair](#)

PORTAL
DE COMPRAS PÚBLICAS

[Envie um WhatsApp](#) [CENTRAL DE AJUDA](#)

09:06:13
Horário de Brasília

Educação à Distância

Página Inicial

Pregoeiro

- Cadastrar Novo Processo
- Processos
- BRP
- Validar Importação de Processo
- Sessões Públicas
- Cotações em Andamento
- Olá, Precisa de ajuda? os
- Intenções de Recurso
- Recursos e Contramizes
- Pedidos de Esclarecimento

Número: 02/2025
Modalidade/Proc. Aux: Concorrência por Menor Preço
Legislação Aplicada: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações
Número de Referência: 02
Inversão de Fase: Não

Número do Processo Interno: 40/2025
Situação: Aberto / Publicado
Unidade de Compra: Câmara Municipal de Balsas
Ano de Referência: 2025

Órgão: Câmara Municipal de Balsas
Município/UF: Balsas/MA
Garantia de Proposta: Não

Id do Processo: 414468
Casas Decimais: Duas Casas
Valor do Intervalo de Lances (R\$): 10,00

Tratamento Diferenciado: Ampla Competição
Modo de Disputa: Aberto
Origem dos Recursos: Próprio

Equipe de Apoio: David Ismael Coelho Netto

Autoridade Competente: Paulo Eduardo Coelho Júnior

Datas do processo

Data de Publicação: 18/08/2025 19:29
Início das Propostas: 19/08/2025 08:00

Downloads do Edital Área (ambiente logado): 18
downloads efetuados

A análise da imagem do sistema de compras públicas revela que o campo "Inversão de Fase" está

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11
Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão
E-mail: E-mail: cpl@cmbalsas.ma.gov.br

configurado como "Não". Em contrapartida, o "14.EditalConcorrencia.docx" explicitamente declara na página 2, sob a seção "CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO", a informação "HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO? SIM". Além disso, a página 3 do edital, no item 3.3, reforça que "o setor demandante optou pela inversão das fases do procedimento, de modo a priorizar a análise da habilitação das licitantes".

Essa discrepância clara e objetiva entre a previsão editalícia e o registro no sistema de compras públicas constitui um vício formal grave. Tal inconsistência pode gerar insegurança jurídica, prejudicar a compreensão dos licitantes sobre as regras do certame e, consequentemente, comprometer a competitividade e a lisura do processo licitatório. A inversão de fases é uma condição procedimental relevante que afeta diretamente a estratégia dos participantes, e sua correta publicidade e registro são essenciais para a validade do processo

A ausência de conformidade entre o edital e o sistema pode gerar incertezas para os participantes, que podem se basear em informações conflitantes, e, em última instância, levar à anulação do certame por vícios na sua elaboração. A jurisprudência e a doutrina são unânimes em considerar que vícios na elaboração do edital ou o descumprimento de normas legais são motivos para a anulação ou revogação de licitações.

A revogação de uma licitação é um ato administrativo que invalida todo o procedimento, geralmente por motivos de conveniência e oportunidade, ou, como neste caso, por vício de legalidade. A Administração Pública possui o poder-dever de autotutela, que lhe permite anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade.

Diante da divergência entre o edital e o cadastro no sistema quanto à inversão de fases, a manutenção da Concorrência nº 02/2025 implicaria em um risco elevado de questionamentos judiciais e administrativos, bem como na possibilidade de seleção de uma proposta que não atenda plenamente aos princípios da administração pública. A revogação, neste cenário, é a medida mais prudente e legalmente adequada para resguardar a lisura e a validade do processo licitatório.

Em face do exposto, e considerando a divergência entre o edital da Concorrência nº 02/2025 e o cadastro do sistema no que se refere à inversão de fases, recomenda-se a revogação do certame. Esta medida visa corrigir o vício identificado, garantir a observância dos princípios da legalidade, isonomia e transparência, e evitar futuras contestações que poderiam comprometer a execução da



obra. Um novo procedimento licitatório, com as devidas correções, deverá ser instaurado.

Balsas/MA, 18 de setembro de 2025.

Raimundo Nonato Pereira dos Santos
Agente de Contratação